



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 984/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a conceder auxílio financeiro para a Sociedade de Damas Orquídea, entidade civil sem fins lucrativos, CNPJ nº 91.998.765/0001-18, com sede na localidade de Cedro Marcado no Município de Derrubadas/RS.

**Artigo 2º** - O recurso a ser repassado para a sociedade discriminada no artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, a cobrir custos com a aquisição de materiais de construção para ampliação do salão comunitário usufruído por aquela entidade.

**Artigo 3º** - O valor do auxílio discriminado no artigo primeiro será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

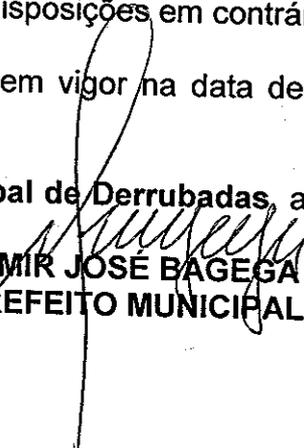
**Parágrafo único:** A sociedade deverá realizar prestação de contas referente ao recebimento do auxílio concedido com base na presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do recurso, sob pena de devolução da quantia recebida.

**Artigo 4º** - O recurso para a cobertura da presente Lei correrá à conta da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, em rubrica específica do Departamento de Cultura.

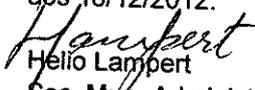
**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se  
aps 18/12/2012.

  
Helio Lampert

Sec. Mun. Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI MUNICIPAL Nº 984/2012, de 18/12/2012, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a entidade associativa do Município de Derrubadas, esteve afixada no mural da Prefeitura Municipal de Derrubadas em local público e visível, de 18 de dezembro de 2012 a 03 de janeiro de 2013, conforme determina o artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos 03 dias do mês de janeiro de 2013.

  
Inácio M. Fuhr  
Responsável pela Publicação  
Portaria designação nº 126/2011



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUGUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 983/2012, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o GABM (Grupo de Apoiadores da Brigada Militar) e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Derrubadas a realizar convênio de cooperação técnica com o GABM - Grupo de Apoiadores da Brigada Militar, CNPJ nº 11.328.592/0001-91, com sede Av. Porto Alegre, 1401, da cidade de Derrubadas, visando a instituição de parceria em prol do desenvolvimento da segurança pública no âmbito do Município de Derrubadas, com a criação do auxílio moradia aos Policiais Militares que prestarem serviços neste Município.

§ 1º - A autorização disposta no *caput* deste artigo contemplará o repasse de recursos na ordem de até R\$ 200,00 (duzentos reais), mensais, para cada policial interessado no referido benefício;

§ 2º - O valor ora fixado para o auxílio poderá sofrer reajuste anual, aplicando-se como fator de reajuste o IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo IBGE.

**Artigo 2º** - Para fazer *jus* ao referido benefício, o Policial Militar deverá prestar serviços de segurança pública militar neste município, estando lotado em Derrubadas, bem como apresentar comprovantes de despesas efetuadas neste município, com apresentação de notas fiscais ou recibo de pagamento de aluguel.

Parágrafo único: Considerar-se-á despesas para fins de direito ao benefício instituído na presente Lei gastos com pagamento de combustível, compras no comércio local e/ou aluguel ou financiamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

bancário referente a imóvel estabelecido em Derrubadas em nome do beneficiário.

**Artigo 3º** - Ocorrerá a extinção do auxílio instituído com base na presente Lei quando o Policial Militar deixar de prestar serviços em segurança pública no município de Derrubadas, mesmo que temporariamente.

**Artigo 4º** - O valor total dos auxílios serão repassados mensalmente até o 5º dia útil para o GABM de Derrubadas, e este deverá repassar o valor do benefício aos Policiais que aderirem ao convênio.

§1º - A Prefeitura Municipal não terá custos para a formalização e execução do convênio com o GABM.

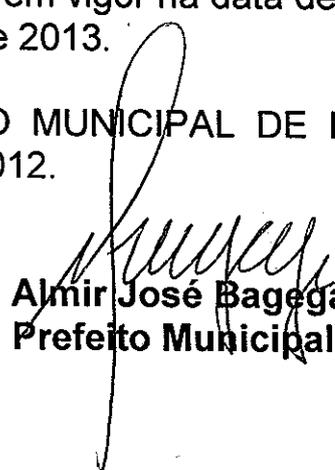
§2º - O repasse aos Policiais Militares do incentivo Auxílio Moradia, instituído com base na presente Lei, não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista para os beneficiados.

**Artigo 5º** - As demais disposições não previstas na presente Lei serão operacionalizadas através de Decreto Municipal.

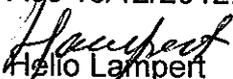
**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,  
aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Aos 18/12/2012.

  
Helio Lampert

Sec. Mun. Administração.